



PEC 45/2019
00811

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 45, de 2019)

Art. 1º. Altere-se o §4º do artigo 9º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

“Art. 9º

§ 4º O produtor rural pessoa física ou jurídica que obtiver receita anual inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e o produtor integrado de que trata o art. 2º, II, da Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016, com a redação vigente em 31 de maio de 2023, poderão optar por ser contribuintes dos tributos de que trata o caput.

”

JUSTIFICATIVA

A reforma tributária será justa apenas e tão somente na hipótese em que simplificar, manter a carga tributária e conferir o tratamento adequado aos contribuintes.

Nesse ponto do tratamento adequado é indispensável que seja ajustado o valor anual de renda do produtor rural para que não seja obrigado a ser contribuinte. Conforme determinação da Receita Federal do Brasil, há um corte para que o produtor seja obrigado a ter o livro de caixa no formato eletrônico. Este limite é de 4.8 milhões de reais por ano, quando há um alinhamento no sentido de que é possível que este contribuinte tenha capacidade técnica e operacional de manter uma contabilidade.

Assim sendo, é justo e adequada, a partir de premissas e estudos da própria Receita Federal do Brasil, que tenhamos uma simetria entre as situações, de forma que é apresentada essa emenda para ajustar o valor.

Ademais, na situação de quebra da não cumulatividade na cadeia de produção, seja por uma não incidência, seja pela inexistência de um elo como contribuinte, é indispensável a existência de instrumento que mantenha a competitividade tributária, em especial quando se cuida da situação do pequeno produtor rural.

É exatamente isso que a proposta trouxe desde a sua aprovação na Câmara dos Deputados: a existência do crédito presumido. Todavia, o crédito proposto não está abrangendo a adequada parametrização, uma vez que poderia ser reavaliado pelo Poder Executivo.





**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

O que esta emenda aqui pretende é garantir a efetividade da não cumulatividade, trazendo a adequada competitividade ao pequeno produtor rural.

Sala das Sessões,

Senador Zequinha Marinho
Podemos/PA

